



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Gabinete do Ministro

Esplanada dos Ministérios - Bloco U, 8º andar, Brasília/DF, CEP 70065-900

Telefone: (61) 2032-5041 / gabinete@mme.gov.br

Ofício nº 715/2023/GM-MME

Brasília, data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor

Deputado **LUCIANO BIVAR**

Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

70160-900 – Brasília – DF

Assunto: **Requerimento de Informação nº 2.333/2023.**

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Faço referência ao Ofício 1ªSec/RI/E nº 362, de 25 de setembro de 2023, da Câmara dos Deputados, relativo ao Requerimento de Informação nº 2.333/2023, de autoria do **Deputado Alencar Santana e outros (PT/SP)**, por meio do qual "Requer informações ao Ministro de Minas e Energia sobre o processo de implantação de Nova Estrutura (virada de chave organizacional) na Eletrobras e subsidiárias Furnas, Chesf, Eletronorte e CGTEletrosul, Processo ANEEL 48.500.004074/2023-13".

2. A esse respeito, encaminho a Vossa Excelência Ofício nº 97/2023-AID/ANEEL, de 9 de outubro de 2023, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, com esclarecimentos sobre o assunto.

Atenciosamente,

ALEXANDRE SILVEIRA

Ministro de Estado de Minas e Energia



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Silveira de Oliveira, Ministro de Estado de Minas e Energia**, em 16/10/2023, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **0816693** e o código CRC **2FCE4C71**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/CodArquivo/Tipo=2344970> Ofício 715 (0016693) SET 48300.701508/2023-71 / pg. 1

2344974

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº
48300.001508/2023-71

SEI nº 0816693



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.br/> / CodArquivoTec=2344970 / Oficio 715 (0016693) / SEI 48300.001508/2023-71 / pg. 2

2344974

OFÍCIO N° 97 /2023-AID/ANEEL

Brasília, 9 de outubro de 2023

Ao Senhor
 Raphael Ehlers dos Santos
 Chefe da Assessoria Parlamentar e Assuntos Federativos
 Ministério de Minas e Energia – MME
 Brasília-DF

Assunto: Requerimentos de Informação nº 2333/2023

Senhor Assessor,

1. Reportamo-nos ao requerimento em epígrafe, que nos foi encaminhado pelo MME, solicitando esclarecimentos quanto ao processo de implantação de nova estrutura (“virada de chave organizacional”) na Eletrobras e subsidiárias Furnas, Chesf, Eletronorte e CGTEletrosul.
2. Assim sendo, colocamos que os procedimentos de reforma na estrutura organizacional são de responsabilidade exclusiva do agente setorial, no âmbito de suas atribuições de gestão do negócio, e não são objeto de anuência da ANEEL. Por outro lado, contratos de compartilhamento de infraestrutura e recursos humanos entre empresas de mesmo grupo societário (geradoras, transmissoras ou distribuidoras, entre outras) devem ser objeto de anuência prévia da ANEEL, em atendimento ao Módulo V da Resolução Normativa ANEEL nº 948/2021.
3. Isso posto, ressalta-se que o aludido processo é referente ao pedido de compartilhamento de recursos humanos entre as empresas da Eletrobras, em atendimento à Resolução Normativa nº 948/2021. A avaliação busca verificar a conformidade regulatória na aplicação dos parâmetros e critérios definidos na regulamentação vigente quanto ao compartilhamento de recursos humanos proposto. Cabe ainda destacar que não houve pedido para aceleração do processo de anuência em epígrafe.

2344974



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

mento assinado digitalmente.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2344974>ite a autenticidade deste documento em <http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx>, informando o código de verificação 2B2AE25B0075DEB2

Pag. 2 do Ofício nº 97 /2023-AID/ANEEL, de 09 /10/2023

4. Ainda, um eventual aumento de capital social das concessionárias do serviço público de energia elétrica e de uso do bem público encontra-se previamente anuído pela ANEEL, conforme disposto no inciso III do art. 2º do Módulo I – Anexo I da Resolução Normativa nº 948/20.

5. Com relação à reforma estatutária das subsidiárias, não houve, em 2023, solicitação de anuência com esse objeto por parte dos agentes setoriais. Sobre esse tema, o Módulo I – Anexo I da Resolução Normativa nº 948/2021 estabelece uma relação dos atos constitutivos previamente anuídos pela ANEEL. Por outro lado, as alterações não relacionadas no art. 2º devem ser objeto de controle prévio

6. Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para prestar os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)
MARIANNA AMARAL DA CUNHA
Assessora Parlamentar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

digitalmente por **Marianna Amaral da Cunha, Chefe da Assessoria Parlamentar**, em 09/10/2023 às 17:14

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivo=0ef-2344974>